



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerência Regional do Trabalho e Emprego

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2017 / 2019

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, que entre si celebram, **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO - SC**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede no Parque Jonas Ramos, nº 195, Cep 88502-224 – Centro - Lages, com base territorial nos municípios de: Lages, Bocaina do Sul, Correia Pinto, Otacílio Costa, Anita Garibaldi, Bom Retiro, Campo Belo do Sul, Ponte Alta do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Urubici, Abdon Batista, Celso Ramos, Cerro Negro, Rio Rufino, Urupema, Painel, Capão Alto, Bom Jardim da Serra, e Palmeira, representativa da categoria econômica de profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais, sanatórios, casas de repouso de saúde, maternidades, ambulatórios, serviços de fisioterapia e reabilitação, enfermeiro (a), socorrista, socorrista resgatista, serventes (zeladoria) sendo estes em rodovia pedageada, atendente de enfermagem, serviços burocráticos, hospitais e clínicas para animais, serviços de imunização e vacinação e de tratamento de pêlo, de unhas, serviços de alojamento e alimentação para animais domésticos, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica, operadores de raio X, de radiologia, de cobaltoterapia, de eletroencefalografia, de eletrocardiografia, de hemoterapia, pedicuros, mantidos para esta categoria, o caráter de diferenciada que lhe foi atribuída pela Portaria nº 3.005, de 05/01/1970, ratificada pela Portaria nº 3.311, de 02/09/1974, com base territorial coincidente com o Sindicato Patronal, e **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA**, com sede na Av. Luiz de Camões, n.º 1511, Conta Dinheiro, Lages, SC, neste ato, devidamente autorizados, pelas respectivas Assembleias Gerais, representados, por seus presidentes, adiante assinados, com fundamento nos artigos 611 e seguintes da CLT, ajustam as seguintes cláusulas e condições:

01. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2017 / 2018 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de **100% (cem por cento), do INPC**, apurado no período de novembro de 2016 a outubro de 2017, no total de 1,83% (um vírgula oitenta e três por cento) a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2017, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de novembro de 2017, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.

Parágrafo Primeiro: Para as empresas que não repassaram a correção salarial, estas poderão pagar o reajuste previsto no *caput* desta cláusula juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018. Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2016 a outubro de 2017.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

02. CORREÇÃO SALARIAL VIGÊNCIA 2018 / 2019 E APLICAÇÃO:

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pelo índice de **100% (cem por cento), do INPC**, apurado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, a incidir sobre o salário do mês de outubro de 2018, já atualizados por força do instrumento coletivo da categoria imediatamente anterior.

O presente reajuste e os salários normativos serão devidos a partir do mês de novembro de 2018, integrando a base de cálculo para efeito de qualquer reajuste futuro.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho e Emprego**

Parágrafo Primeiro: Cumprida a obrigação acima, fica quitada a reposição salarial do período de novembro de 2.017 a outubro de 2.018.

Parágrafo Segundo: Poderão ser compensadas as antecipações espontâneas não decorrentes de promoção, aumento por mérito ou equiparação salarial.

03. PISOS SALARIAIS VIGÊNCIA 2017 / 2018 E APLICAÇÃO:

Fica estabelecido um salário normativo, devido a partir do mês de novembro de 2017, para todos os empregados da categoria profissional, conforme segue:

- a) *Enfermeiro Socorrista em Rodovia Pedagiada*.....R\$ 3.152,00
- b) Socorrista Resgatista em Rodovia Pedagiada.....R\$ 1.605,00
- c) Serviços Burocráticos de Unidades HospitalaresR\$ 1.294,26
- d) Atendente de Enfermagem.....R\$ 1.294,26
- e) Serventes (Zeladoria).....R\$ 1.280,00

Parágrafo Único: Fica estipulado um salário normativo para os trabalhadores em serviços burocráticos e demais setores, na ordem de R\$ 1.330,90 (um mil, trezentos e trinta reais e noventa centavos), para os demais estabelecimentos de serviços de saúde e para as clínicas para animais, serviços de imunização e vacinação e de tratamento de pêlo, de unhas, serviços de alojamento e alimentação para animais domésticos, serviços de promoção de planos de assistência médica e odontológica.

04. JORNADA DE TRABALHO:

Os empregados de hospitais e clínicas de internamento terão jornada semanal de 44 (quarenta e quatro) horas. Nos demais estabelecimentos a jornada semanal não poderá exceder de 40 (quarenta) horas.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurada a manutenção da jornada diária de seis horas, com um plantão semanal de doze horas, alternando-se entre sábados e domingos, bem como o regime de doze por trinta e seis horas.

Parágrafo Segundo: Os regimes de trabalho adotados nesta cláusula são considerados como compensação de horas.

05. JORNADA NOTURNA:

Os empregados que prestarem serviços entre às vinte e duas horas de um dia e sete horas do dia seguinte perceberão adicional de 40% (quarenta por cento) calculado sobre o salário da jornada compreendida nesse horário.

Parágrafo Único: Os empregados que iniciarem a jornada de trabalho no horário compreendido entre 05h às 07h, não fazem jus ao adicional noturno previsto no "caput" desta cláusula.



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerência Regional do Trabalho e Emprego

06. JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO:

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

- a) Até 30 horas mensais com adicional de 50% sobre a hora normal;
- b) De 31 a 60 horas mensais com adicional de 75% sobre a hora normal;
- c) 61 horas em diante, com adicional de 100% sobre a hora normal.

07. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2017 / 2018 E APLICAÇÃO:

O adicional de insalubridade, devido aos empregados, será calculado com base no valor de R\$ 1.018,30 (um mil, dezoito reais e trinta centavos), o qual será devido, a partir do mês de novembro de 2017. Eventuais diferenças do adicional de insalubridade deverão ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de setembro de 2018.

08. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE VIGÊNCIA 2018 / 2019 E APLICAÇÃO:

Para a vigência 2018/2019, o valor do adicional de insalubridade será reajustado pelo índice de **100% (cem por cento), do INPC**, apurado no período de novembro de 2017 a outubro de 2018, a incidir sobre o valor de R\$ 1.018,30 (um mil, dezoito reais e trinta centavos), o qual será devido, a partir do mês de novembro de 2018.

09. SUBSTITUIÇÕES:

Os empregados que exercem substituições temporárias, desde que não seja meramente eventual, terão direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto perdurar a substituição.

10. GARANTIA DE EMPREGO PRÉ-APOSENTADORIA:

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar com mais de cinco anos de serviço prestado ao empregador, nos 18 (dezoito) meses que antecedem a data em que o mesmo adquiriu direito à aposentadoria voluntária, ressalvado motivo disciplinar, pedido de demissão voluntária, ou o não uso do direito.

11. COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS:

Os empregados serão comunicados do início das férias, com antecedência mínima de trinta dias, sendo que as mesmas não poderão ter início em domingos, feriados ou em dias compensados.

12. TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO:

É devida a remuneração em dobro do trabalho realizado em domingos e feriados, não compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que, para esse, não seja estabelecido outro dia para o empregado.

13. ABONO DE FALTAS:

O empregador abonará a falta do empregado, nos horários de concursos, exames, inclusive vestibular, quando coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação.

14. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados à entidade sindical profissional serão aceitos para todos os efeitos, assegurado àqueles que possuem serviço médico próprio a avaliação das condições de saúde e de trabalho do empregado.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho e Emprego**

15. PRAZO ESPECIAL DE AVISO PRÉVIO:

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o período de aviso prévio, para o empregado que contar com mais de cinco anos de serviço na mesma empresa. Nos demais casos, aplica-se a Lei 12.506/2011 que aumenta proporcionalmente ao tempo de serviço, prestado na mesma empresa, tendo direito ao acréscimo de **03 (três)** dias a cada ano de serviço, limitando-se a **90 (noventa)** dias de aviso prévio, conforme tabela abaixo:

Tempo de Trabalho	Dias de Aviso
Até 1 ano	30
Até 2 anos	33
Até 3 anos	36
Até 4 anos	39
Até 5 anos	42
Até 6 anos	45
Até 7 anos	48
Até 8 anos	51
Até 9 anos	54
Até 10 anos	57
Até 11 anos	60
Até 12 anos	63
Até 13 anos	66
Até 14 anos	69
Até 15 anos	72
Até 16 anos	75
Até 17 anos	78
Até 18 anos	81
Até 19 anos	84
Até 20 anos	87
A partir de 20 anos	90

Parágrafo Único: Para as rescisões de contrato de trabalho por iniciativa do empregado, sendo na modalidade de pedido de demissão, fica estabelecido o limite máximo de 30 dias.

16. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

O empregado que pedir demissão fica dispensado do aviso prévio, ou da indenização a ele relativa, mediante comprovação da obtenção de novo emprego.

17. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O contrato de experiência ficará suspenso durante o auxílio doença comum ou acidentário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício previdenciário.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho e Emprego**

18. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO:

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores, quando exigidos por lei, ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalhos.

19. QUEBRA E DANIFICAÇÃO DE MATERIAL:

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo, ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda havendo previsão contratual de culpa comprovada.

20. FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES:

O empregador fornecerá alimentação adequada (quantidade e qualidade) gratuita, aos funcionários plantonistas em regime de trabalho de doze horas.

21. CURSOS E REUNIÕES:

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação dos empregadores, deverão ser realizados durante a jornada, ou se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extraordinárias.

22. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL:

Assegura-se acesso do dirigente sindical às empresas nos intervalos destinados à alimentação, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva às normas de trabalho de empresa.

23. QUADRO DE AVISOS:

Permite-se a fixação de quadro de aviso do sindicato ao lado do relógio ponto dos funcionários, e sempre ao lado deste, se houver mudança de local, para comunicados aos empregados, com as mesmas restrições da cláusula anterior.

24. DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA:

O empregado despedido por justa causa receberá do empregador comunicação por escrito dos motivos da despedida e sua fundamentação legal, sob pena de nulidade.

25. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO:

Fica facultado às empresas, o direito a assistência do sindicato profissional, quanto a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos empregados com oito ou mais meses de trabalho na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro: Os empregadores deverão respeitar os termos da Lei 10.820/2003, respeitando o limite máximo de desconto de 30% (trinta por cento). Se houver débitos que não puderam ser descontados do termo rescisório do empregado em face do limite de percentual descrito nesta cláusula, as empresas não terão responsabilidade de efetuar a retenção do valor, bem como não serão responsáveis pelo seu pagamento ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, as empresas deverão encaminhar e-mail ao Sindicato Profissional, no endereço eletrônico stessla@stessla.org.br, a fim de que este informe os valores a serem descontados do termo rescisório.



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho e Emprego

26. TROCA DE PLANTÕES:

Havendo necessidade, será assegurada a troca de plantões entre funcionários, desde que a chefia seja comunicada com antecedência. A troca deve ser formalizada por escrito e assinada pelos funcionários, com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, exceto nos casos de urgência e emergência. Não poderá ocorrer a troca de plantão de forma a sujeitar o substituto a cumprir jornada superior à dobra de plantão.

27. PALESTRAS:

O empregador, juntamente com a entidade sindical organizará palestras sobre o combate ao fumo, drogas, tóxicos e alcoolismo, para orientação de seus empregados.

28. CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL VIGÊNCIA 2017/2018 - 2018/2019 E APLICAÇÃO:

Os empregadores descontarão dos salários dos empregados, sindicalizados ou não, as contribuições devidas à entidade sindical profissional, (mensalidades sociais, convênios, reversão de conquistas sindicais e outras), desde que autorizados por assembléia geral da categoria ou pessoalmente por escrito.

As empresas descontarão de seus empregados, a título de custeio sindical, da negociação coletiva e fiscalização deste Instrumento, o percentual de 2% (dois por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de setembro de 2018 a ser repassado até o dia 10/10/2018 e 2% (dois por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de outubro de 2018 a ser repassado até o dia 10/11/2018, para a vigência 2017/2018 e, para a vigência 2018/2019, as empresas descontarão de seus empregados, a título de custeio sindical, da negociação coletiva e fiscalização deste instrumento, o percentual de 2% (dois por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de fevereiro de 2019, a ser repassado até o dia 10/03/2019 e 2% (dois por cento) da remuneração de todos os trabalhadores no mês de agosto de 2019, a ser repassado até o dia 10/09/2019, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, ficando autorizada a acolher a oposição do empregado não sindicalizado sobre o desconto, sendo que para a vigência 2017/2018 a oposição poderá ser realizada até o dia 15 de Setembro de 2018 e para a vigência 2018/2019, a oposição poderá ocorrer até o dia 15 de Fevereiro de 2019.

Parágrafo Primeiro – A empresa enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 30 do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes, sendo a empresa mero agente repassador dos valores, sem responsabilidade no cumprimento desta cláusula.

Parágrafo segundo – O recolhimento da contribuição negocial profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Terceiro – A empresa fica obrigada a enviar ao sindicato dos empregados, dentro de 20 (vinte) dias, a relação nominal dos empregados contribuintes, indicando o salário percebido no mês da contribuição e o valor recolhido, podendo a relação ser substituída por cópia da folha de pagamento, incluindo os contribuintes da mensalidade associativa e contribuição sindical.



Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerência Regional do Trabalho e Emprego

29. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS VIGÊNCIA 2017/2018 - 2018/2019 E APLICAÇÃO:

Convencionam-se que as empresas pertencentes à categoria profissional recolherão compulsoriamente o percentual de 3,33% (três vírgula trinta e três por cento) do total bruto da folha de pagamento de agosto de 2018, com vencimento dia 20/09/2018; 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), do total bruto da folha de pagamento de setembro de 2018, com vencimento dia 20/10/2018 e 3,33% (três vírgula trinta e três por cento), do total bruto da folha de pagamento de outubro de 2018, com vencimento no dia 20/11/2018 para a vigência 2017/2018 e, para a vigência 2018/2019, as empresas pertencentes à categoria profissional recolherão compulsoriamente o percentual de 3% (três por cento) do total bruto da folha de pagamento de maio de 2019, com vencimento dia 20/06/2019; 3% (três por cento), do total bruto da folha de pagamento de julho de 2019, com vencimento dia 20/08/2019 e 3% (três por cento), do total bruto da folha de pagamento de setembro de 2019, com vencimento no dia 20/10/2019 em favor do STESSLA, direcionada exclusivamente para assistência jurídica aos empregados da categoria, nas áreas cíveis e criminais, bem como acompanhamento em audiências desta natureza, dos empregados, seus associados e respectivos dependentes. As referidas contribuições serão recolhidas através de pagamento de boleto junto à conta corrente nº 1389-5, da agência 0420, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, devendo ser remetido ao Sindicato Profissional até 48h (quarenta e oito horas), após o pagamento, o comprovante de recolhimento, bem como relação com função, individualizando o valor da remuneração de cada trabalhador e o valor do repasse.

Parágrafo Primeiro – O não recolhimento dos valores tempestivamente importará na imputação de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária ao mês.

Parágrafo Segundo – Todo o empregado que tiver interesse em associar-se ao STESSLA – Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Lages e Região – SC, a empresa se compromete a fornecer os dados do empregado para que o mesmo possa obter assistência jurídica e odontológica (básica), beneficiando-se também de convênios que o sindicato mantém com profissionais da área da saúde, clínicas médicas, odontológicas e laboratórios que darão descontos em consultas e demais serviços, nas mesmas condições que os associados.

30. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

O empregador liberará o empregado dirigente sindical, para participação de encontros, reuniões e outras atividades sindicais, por até 30 dias, podendo esse período ser utilizado por um ou mais dirigentes de uma mesma empresa, sem prejuízo da remuneração.

31. DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL:

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em quatro parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2018, 11/mayo/2018, 10/julho/2018, e 10/setembro/2018, sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleia Geral, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pela FEHOESC.



**Superintendência Regional do Trabalho de Santa Catarina
Gerencia Regional do Trabalho e Emprego**

Enquadramento da Empresa	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 123,93
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 247,89
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 371,86
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 495,80
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 743,70
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.239,54
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 2.478,94

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.


32. PENALIDADES:

Pelo descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento, as empresas incidirão em multa equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do empregado prejudicado, em favor deste. Tal multa, somente será exigível, após comunicação por escrito do inadimplemento, assinalando prazo para regularização, não inferior a trinta dias.

33. VIGÊNCIA:


A vigência do presente instrumento será de dois anos, para todas as cláusulas, tendo início a partir de 01º.11.2017, exceto para 31, que deverá obedecer às assembleias gerais, realizadas pela categoria econômica.

Lages (SC), 05 de setembro de 2018.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAGES E REGIÃO – SC
MARIA GORETTI VIEIRA DE ARRUDA BRANCO
PRESIDENTE

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SERRANA DE SANTA CATARINA

EDER ALEXANDRE GONÇALVES
PRESIDENTE


Silvío da Luz Cordova
Mediador/Relações do Trabalho
Gerente/GRTb/LAGES